

SALÁRIO COMPLESSIVO

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS — AUTO DE INFRAÇÃO - TRABALHADOR
TEMPORÁRIO - MULTA

EMENTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO
....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua n.º,
....., inscrita no CNPJ sob n.º, por sua representante legal (ut instrumento procuratório
anexo), comparece perante Vossa Senhoria para nesta e na melhor forma de direito, oferecer DEFESA ao
AUTO DE INFRAÇÃO N.º de, imputado por Fiscal do Trabalho, com o qual não se
conforma, rogando pelo acolhimento e recebimento da mesma. N. Termos, P. Deferimento., ...
de de Advogada RAZÕES DE DEFESA
RECORRENTE: AUTO DE INFRAÇÃO: A recorrente explora o ramo de prestação
serviços de locação de mão de obra temporária e agenciamento, seleção e recrutamento de pessoal,
mantendo em seu quadro de funcionários, pessoal necessário para atender as necessidades de seus
clientes. Neste contexto, comparece, respeitosamente, para oferecer sua DEFESA, tentando demonstrar ter
a recorrente agido com correção e cumprido com os deveres que a lei lhes imputa, e que a manutenção do
presente auto de infração, e a futura multa dele decorrente, certamente afetarão a estrutura financeira da
empresa, podendo inclusive vir a dificultar a manutenção das atividades desta num futuro próximo, se tiver
que arcar com o valor que ora lhes é imputado, nos termos que vai se esclarecer a seguir. Em de
..... de, a recorrente recebeu a Fiscal Trabalho, Sra., que ao inspecionar a
empresa, notificou-a, sob o argumento de ter esta não depositado mensalmente o percentual referente ao
FGTS. Afirma ainda que "o empregador não recolheu, tendo pago diretamente em rescisão as competências
as a de seus trabalhadores temporários", enumerando trabalhadores. Na capitulação ao
auto de infração, apresenta o art 23 § 1º inciso I da Lei 8036/90, tendo verificado as rescisões dos contratos
de trabalho de a A recorrente anexa a esta defesa as rescisões mencionadas pela Fiscal
do Trabalho, onde comprova a quitação dos valores devidos aos trabalhadores temporários. Efetivamente, o
pagamento dos valores relativos ao FGTS destes empregados foi pago diretamente a eles em rescisão,
conforme comprovado e declarado pela própria Fiscal ao examinar os TRCT que lhes foram apresentados,
ora anexos. Entretanto, autuar a empresa por não depositar valor quitado diretamente a estes empregado, é
ao nosso ver, excesso de rigor, pois que a recorrente não se eximiu de quitar tais valores, imediatamente
após o término do contrato de trabalho temporário, fazendo-os diretamente aos empregados, que são os
beneficiários de tais recolhimentos. O FGTS a eles devido foi pago, como constatado e afirmado pela Fiscal.
A Lei 8036/90 não possui dispositivo expresso que inclua em seu campo de incidência os trabalhadores
temporários. A recorrente, vislumbrando agilizar o cumprimento de obrigação, quitou diretamente a estes
empregados, os valores de FGTS, conforme se depreende dos TRCT todos firmados pelos empregados, e
cujos valores encontram-se corretos. Penalizar a recorrente por não ter cumprido exigência legal, que não
vem expressa no diploma legal que a prevê, e que demonstra ter quitado o respectivo valor a quem o
mesmo pertence, é ao nosso ver penalidade excessiva, pois a lei ao prever tal obrigação, certamente
pretende que o trabalhador não seja prejudicado e deixe de receber o que lhe é devido. A recorrente, no
entanto, comprovou ao Fiscal, e comprova nesta defesa, que efetivamente pagou os valores devidos,
fazendo-o diretamente ao trabalhador. Assim, o objetivo final da previsão legal foi cumprido. Penalizar a re
corrente é atribuir a ela uma multa por obrigação cumprida, de forma diversa da prevista. Comprova-se
então ser a recorrente efetivamente cumpridora de suas obrigações legais. A não aceitação pela Fiscal do

Trabalho das rescisões com pagamento direto dos valores, como meio de quitação do FGTS à alguns de mais de uma centena de empregados temporários que a recorrente mantém, e servindo estas como objeto de convicção de infração, fundamentando a autuação objeto deste recurso, pode ser tida como excesso de rigor, visto ser a recorrente cumpridora de suas obrigações. Pleiteia